

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO**

FICHA TÉCNICA – CURSOS

1. - Nome do Curso: Contra fake News, educação
2. - Unidade solicitante: CCS-Gab /CCS -ScMC Contato: Marina/Ivani
Ramal: 2234 / 2294
3. - Indicação da escola a ser contratada: Aberje
4. - Diferencial da escola, que justifique a sua indicação: Escola referência em comunicação em São Paulo, com mais de 50 anos de atuação na área, com referência de cursos anteriores presenciados por diversos servidores do TRE, inclusive recentemente, que promove programas inovadores, como o ora requisitado.
5. - Período de implementação desejado: 7 de dezembro de 2018
6. - Horário desejado: 9 – 18h
7. - Preferência de modalidade: Presencial EAD Outro:

8. - Justificativa para realização do treinamento (objetivo educacional):

Tendo em vista a enxurrada de fake News que assolou a Justiça Eleitoral nas últimas eleições, o tema se torna essencialmente relevante e indispensável para a Comunicação do TRE.
9. - Número de servidores a serem treinados: 02
10. - Indique abaixo o nível de conhecimento que cada servidor possui sobre o assunto a ser tratado no curso:

Nome completo do servidor:

Marina Mello Rocha Campos
Ivani dos Santos Nascimento

Nível de conhecimento:

<input type="checkbox"/> Nenhum	<input type="checkbox"/> Básico	<input checked="" type="checkbox"/> Intermediário
<input type="checkbox"/> Nenhum	<input type="checkbox"/> Básico	x <input type="checkbox"/> Intermediário
<input type="checkbox"/> Nenhum	<input type="checkbox"/> Básico	<input type="checkbox"/> Intermediário
<input type="checkbox"/> Nenhum	<input type="checkbox"/> Básico	<input type="checkbox"/> Intermediário

- Observações:

Data: 7 / 11 /2018.

Gestor da Unidade Silvana de Freitas

ORIENTAÇÃO A SER OBSERVADA:

Antes de preencher o formulário “Ficha Técnica”, ler atentamente a instrução abaixo:

Observe que a referida contratação será procedida por meio de inexigibilidade de licitação, sendo necessário que a justificativa referente à indicação da empresa atenda ao disposto no art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93. De acordo com o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Dessa forma, a justificativa deverá destacar a **SINGULARIDADE** do serviço técnico prestado e a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do profissional ou da empresa a ser contratada.